

**IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS**  
**MINISTÉRIO IDEPS**  
CNPJ: 05.122.594/0001-27

---

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **TÍTULO I** **DA IGREJA**

#### **CAPÍTULO I** **DA QUALIFICAÇÃO DA IGREJA**

#### **SEÇÃO I** **DA DENOMINAÇÃO, SEUS FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

Art. 1.º - A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS, anteriormente denominada IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS CENTRAL DO SETOR P SUL, entidade religiosa de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, nos termos da legislação vigente e regido com fundamento no Capítulo I, artigo 5.º, incisos VI, VII, VIII e Artigo 19, Inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil e Artigo 44 inciso IV e § 1.º do Código Civil Brasileiro e pelos artigos constantes no presente estatuto, foi fundada em 9 de março de 2001, em sua Sede na Quadra 602 Área Especial 02, Setor Habitacional Sol Nascente, Trecho 01, Etapa 01, Ceilândia, nesta capital, pelos irmãos: Ev. Sinval Júlio de Souza e sua esposa Rosália Santana Barros de Souza, Pb. Anderson dos Santos Almeida e sua esposa Andreia Cristina dos Santos Almeida, Pb. Eney de Almeida Lima, Pb. Ivonaldo Vieira da Silva, Dc. Renato Silva Filho, Aux. Gleidson Francisco da Silva, Aux. Levi Soares da Silva e suas respectivas famílias, tendo adquirido personalidade jurídica em 29 de maio de 2002, conforme registro nº 004 no cartório do 5.º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Taguatinga/DF.

Art. 2.º - A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS – MINISTÉRIO IDEPS, poderá usar a designação abreviada, ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS.

Art. 3.º - A ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS tem sua Sede própria na Quadra 602 Área Especial 02, Setor Habitacional Sol Nascente, Trecho 01, Etapa 01, Ceilândia, Distrito Federal, onde tem o seu foro JURÍDICO.

Art. 4.º - A ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS, por afinidade aos princípios espirituais que professa, compartilha as regras de fé e práticas doutrinárias da santa Palavra de Deus – a Bíblia Sagrada, é independente, autônoma e competente para, por si mesma, resolver qualquer questão de ordem interna ou externa, administrativa, financeira, judicial ou espiritual, que porventura venha a surgir em sua Igreja Sede, Filiadas, Incorporadas ou Afiliadas.

## SEÇÃO II DAS FINALIDADES

Art. 5.º - São finalidades da ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS:

- I. Propagar local, nacional e internacionalmente o Evangelho por todos e quaisquer meios permitidos de comunicação;
- II. Prestar assistência religiosa e social;
- III. Promover o ensino teológico e secular através dos órgãos e entidades criadas por ela com esses fins;
- IV. Criar e administrar creches, asilos, hospitais e outras entidades similares de caráter filantrópico e assistencial;
- V. Enviar missionários para todo o Brasil e para o exterior, através da sua Secretaria de Missões;
- VI. Estimular entre seus membros o desenvolvimento da vocação ministerial.

Parágrafo Único. A ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS poderá implantar, incorporar ou receber por afiliação Igrejas, em qualquer parte do território nacional e no exterior, nos termos de seu Regimento Interno.

## SEÇÃO III DA AUTONOMIA E DO VÍNCULO ECLESIAÍSTICO

Art. 6.º - A ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS é autônoma e soberana em suas decisões e não está subordinada a qualquer outra igreja Co-irmã ou Convenção.

Parágrafo Único. A filiação da Igreja a entidades congêneres e Convenções não implicará o comprometimento de sua Autonomia Administrativa, Financeira e de seu Patrimônio.

## SEÇÃO IV TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 7.º - O tempo de duração da ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS é indeterminado.

## CAPÍTULO II DOS MEMBROS E CONGREGADOS

### SEÇÃO I DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO DO MEMBRO

Art. 8.º - A Admissão ao quadro de membros da Igreja far-se-á, obedecidos os requisitos deste Estatuto, mediante conhecimento prévio das atividades e objetivos da igreja e seus pertinentes segmentos, acompanhada da declaração de aceitação das normas estatutárias em vigor firmada pelo membro, inclusive, confissão expressa que crê, respeita e concorda:

- I. Na bíblia Sagrada, como única regra infalível de fé normativa para a vida e o caráter cristão;
- II. Em um só Deus, eternamente subsistente em três pessoas: o Pai, o Filho e o Espírito Santo;
- III. Na liturgia da igreja, em suas diversas formas e práticas, suas doutrinas, costumes e captação de recursos; e
- IV. As condições expressas nos artigos 9.º, 10 e 11, seus incisos e alíneas, deste Estatuto;

### SEÇÃO II DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 9.º - A ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS terá número ilimitado de membros, os quais são admitidos na qualidade de crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, sem discriminação de sexo, nacionalidade, cor, condição social ou política, desde que aceitem voluntariamente as doutrinas e a disciplina da igreja, com bom testemunho público, batismo em águas por imersão, tendo a Bíblia Sagrada como única regra infalível de fé normativa para a vida e formação cristã.

§ 1.º - Embora não faça qualquer distinção de sexo entre os seus membros, a ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS se reserva no direito de não comungar com ideias e orientações sexuais diversas ao heterossexualismo monogâmico, por entender que as demais orientações e práticas sexuais são contrárias aos princípios das Sagradas Escrituras, defendidos pela ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS.

§ 2.º - São também admitidos como membros os oriundos de outras igrejas evangélicas que professem a mesma doutrina bíblica e adotem a mesma forma de batismo e as pessoas reconciliadas e recebidas em comunhão por aclamação.

§ 3.º - Os menores de 16 anos, caso queiram, serão admitidos como membros da Igreja, porém, de conformidade com a Lei Civil, ficam impedidos de votar; serem votados e ordenados a obreiros, exceto se emancipados, nos termos da Lei.

§ 4.º - Dentre os membros, são considerados obreiros: Pastores e Pastoras; Evangelistas; Missionários e Missionárias; Presbíteros, Diáconos, Diaconisas e Auxiliares.

§ 5.º - Entende-se por Ministro, o obreiro(a) ordenado(a) a Pastor(a); bem como aquele consagrado Evangelista ou Missionário(a).

§ 6.º - Os ministros oriundos de outras igrejas evangélicas serão recebidos, mediante parecer do Conselho de Doutrina e Ética, homologação do Ministério.

Art. 10 - São direitos dos membros:

- I. Receber orientação e assistência espiritual;
- II. Participar dos cultos e demais atividades desenvolvidas pela igreja;
- III. Tomar parte das assembléias ordinárias e extraordinárias; e
- IV. Votar e ser votado, nomeado ou credenciado, desde que esteja cumprindo com seus deveres conforme artigo 11.

Art. 11 - São deveres dos membros

- I. Cumprir o estatuto, bem como, as decisões ministeriais, pastorais e das assembléias, bem como as normatizações constantes do Regimento interno;
- II. Contribuir, voluntariamente, com seus dízimos e ofertas, inclusive com bens materiais em moeda corrente ou espécie, para as despesas gerais da igreja, atendimentos sociais, socorro aos comprovadamente necessitados, missionários, propagação do evangelho, empregados a serviço da igreja e aquisição de patrimônio e sua conservação;
- III. Comparecer às assembléias, quando convocado;
- IV. Zelar pelo patrimônio moral e material da igreja;
- V. Prestigiar a igreja, contribuindo voluntariamente com serviços para a execução de suas atividades espirituais e seculares;
- VI. Rejeitar movimentos ecumênicos discrepantes dos princípios bíblicos adotados pela igreja;
- VII. Rejeitar a participação em sociedades secretas; e
- VIII. Frequentar a igreja com assiduidade;

Art. 12 - Perderá sua condição de membro, inclusive seu cargo e função, se pertencente à Diretoria Executiva ou de Apoio, Conselho Ministerial ou Conselho Fiscal, aquele que:

- I. Solicitar seu desligamento ou transferência para outra igreja;
- II. Abandonar a Igreja; (entende-se por abandono a ausência não justificada por período superior a 60 dias, bem como, deixar de participar da santa ceia por 3 meses consecutivos);
- III. Não pautar sua vida conforme os preceitos bíblicos, negando os requisitos preliminares de que trata o artigo 8.º e seus incisos;
- IV. Não cumprir seus deveres expressos neste estatuto e as determinações da administração geral;
- V. Promover dissidência manifesta ou se rebelar contra a autoridade da igreja, Ministério e das Assembléias;
- VI. O membro que não viver de acordo com as doutrinas da Bíblia Sagrada; e
- VII. Vier a falecer.

Parágrafo Único - Nenhum bem ou direito patrimonial será exigido por aquele que deixar de ser membro, qualquer que seja o motivo.

SEÇÃO III  
**DOS CONGREGADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

Art. 13 - São Congregados da ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS:

- I. Os filhos dos membros, ainda não batizados;
- II. As pessoas que se converterem à fé cristã evangélica mediante confissão pública, e não batizadas, e que frequentem com regularidade os cultos e estejam registrados em um Cadastro de Membros Congregados;
- III. E outros especificados no Regimento Interno.

Parágrafo Único - Os congregados têm os mesmos direitos e deveres dos membros, exceto, o disposto no artigo 10 inciso IV.

CAPÍTULO III  
**DO CONVÊNIO, ASSOCIAÇÃO E INTERCÂMBIO**

Art. 14 - A ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS pode associar-se, celebrar convênios ou intercâmbios com outras igrejas evangélicas, organizações missionárias ou entidades para-eclesiásticas, desde que atenda seus interesses e objetivos, observando os princípios doutrinários defendidos por este Ministério.

TÍTULO II  
**DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

CAPÍTULO I  
**DA IGREJA SEDE, IGREJA FILIADA, INCORPORADA OU AFILIADA**

Art. 15 - A ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS abrange a Igreja Sede, Igrejas Filiadas, Incorporadas ou Afiliadas localizadas no Território Nacional e no Exterior.

- I. Compreende-se Igreja Sede, a igreja matriz, com jurisdição sobre as Filiadas e Incorporadas, de onde emana toda direção, administrativa, eclesiástica, litúrgica e jurídica;
- II. Compreende-se por Igrejas Filiadas as igrejas implantadas, ligadas, mantidas e administradas pela ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS;
- III. Compreende-se por Igrejas Incorporadas, o recebimento de uma Igreja, em que a ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS assume em caráter irrevogável e irretratável a administração eclesiástica, financeira e patrimonial e jurídica;
- IV. Compreende-se, por Igrejas Afiliadas aquelas ligadas fraternalmente à ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS, para fins de cobertura espiritual e realização de ordenação de ministros e obreiros e batismo nas águas, cuja autonomia eclesiástica, administrativa, financeira, patrimonial e jurídica é preservada.

§ 1.º - As Igrejas Filiadas e Incorporadas poderão implantar ou receber igrejas na condição de Congregação, mediante autorização da Diretoria Executiva da ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS.

§ 2.º - Tanto a implantação das Congregações quanto a sua mudança para condição de Igreja Filiada, deve ser autorizado expressamente pelo Pastor Presidente da ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS e homologada pelo Ministério.

§ 3.º - A IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS, poderá admitir outras igrejas, na condição de Afiliadas, com a finalidade de manterem vínculos fraternos, doutrinário e eclesiástico, mantendo-se cada uma sua autonomia administrativa e jurídica.

§ 4.º - As IGREJAS referidas no parágrafo anterior serão admitidas depois de devidamente homologada pelo Ministério da ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS, devendo tal fato ser objeto de lavratura de ata para que produza os seus legais efeitos.

§ 5.º - Os direitos e deveres das igrejas admitidas fraternalmente serão definidos no Regimento Interno.

§ 6.º - As condições para mudança de status da igreja, de Congregação para Igreja Filiada, serão definidas no Regimento Interno.

Art. 16 - Cada Igreja Filiada ou Incorporada será dirigida por um obreiro indicado pelo Presidente da ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS, cujo nome deve ser homologado pela Diretoria Executiva.

§ 1.º - Cada Congregação será dirigida por um obreiro indicado pelo Pastor da Igreja Filiada ou Incorporada à qual está subordinada, cujo nome deve ser homologado pelo Presidente da ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS.

§ 2.º - É vedado às Igrejas Filiadas, Incorporadas e as Congregações, através de seus dirigentes, fazer qualquer operação financeira, tais como: empréstimos, compras por meio de financiamentos, parcelamentos, bem como alienação de bens patrimoniais, sem a expressa autorização do Pastor Presidente, sendo nulos de pleno direito quaisquer atos praticados em desacordo com o disposto no presente Estatuto.

§ 3.º - É também vedado às Igrejas Filiadas, Incorporadas e as Congregações, através de seus dirigentes, fazer qualquer operação estranha às suas atribuições, tais como: penhora, fiança, aval, outorga de procurações, bem como procedimento de registros em Cartório de Ata ou Estatuto.

§ 4.º - As Igrejas Filiadas, Incorporadas e as Congregações não assumirão autonomia, eclesiástica, administrativa, financeira, jurídica ou patrimonial, salvo se obtiverem autorização expressa do Pastor Presidente da ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS, devidamente aprovada pela Diretoria Executiva e homologada pelo Ministério.

## CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - São órgãos da administração da ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS:

- I. A Assembleia Geral;
- II. O Ministério;
- III. A Diretoria Executiva;
- IV. Os Conselhos Consultivos/Assessorias.

### SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberações da ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS, composta por todos os obreiros e membros devidamente registrados no seu cadastro de membresia.

§ 1.º - As Assembleias Gerais podem ser ordinárias e extraordinárias.

§ 2.º - Presidirá as Assembleias Gerais, o Pastor Presidente da ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS.

Art. 19 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente na Igreja Sede, sempre no primeiro final de semana do mês de novembro de cada ano, para mediante o sistema de aclamação ou por escrutínio aberto ou fechado, promover a eleição da Diretoria Executiva, (exceto Pr. Presidente e Vice-Presidente), e dos membros dos Órgãos Consultivos, Comissões e Assessorias, descritos no artigo 52.

Art. 20 - A convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária será feita pelo Pastor Presidente, pela Diretoria Executiva ou por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros da Igreja, através de memorando encaminhado à Diretoria Executiva da Igreja, na pessoa do Pastor Presidente, com o devido protocolo, contendo os nomes, as assinaturas, os números de cartões de membros, bem como o motivo da realização da mesma, sendo obrigatória a sua realização sob pena de responsabilidade do Pastor Presidente da Igreja.

Art. 21 - A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da Igreja que não estejam sofrendo restrições de seus direitos na forma prevista neste estatuto; é o órgão máximo e soberano de decisões, com poderes para resolver quaisquer negócios da Igreja, inclusive, decidir, aprovar, reprová, ratificar ou retificar os atos de interesse da Igreja realizados por qualquer órgão da mesma, suas Filiais e Congregações, presidida pelo Pastor Presidente, e as deliberações serão tomadas pela maioria simples de voto, salvo disposições em contrário previstas neste estatuto.

Art. 22 - O quórum para instalação e deliberação da Assembleia Geral Ordinária será:

- I. De metade mais um dos membros, em primeira convocação;
- II. De 1/5 (um quinto) dos membros em segunda convocação;
- III. Da maioria simples dos presentes, para deliberar em terceira e última convocação.

Parágrafo Único - Caso seja necessário a segunda ou terceira convocação, observar-se-á o intervalo mínimo de meia hora para início da votação.

Art. 23 - Para a Assembleia Geral Extraordinária, exigir-se-á:

- I. De metade mais um dos membros, em primeira convocação;
- II. De 1/4 (um quarto) dos membros em segunda convocação;
- III. 2/3 (dois terços) dos membros presentes, para deliberar;
- IV. No caso específico de que trata o artigo 39, o quórum mínimo de 1/4 (um quarto) dos membros em comunhão, de todo o Ministério, para instalação da Assembleia.

Parágrafo Único - Caso seja necessário a segunda ou terceira convocação, observar-se-á o intervalo mínimo de meia hora para início da votação.

## SEÇÃO II DO MINISTÉRIO

Art. 24 - O Ministério da ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS é composto por todos os obreiros, a saber: Pastores e Pastoras Evangelistas, Missionários e Missionárias, Presbíteros, Diáconos, Diaconisas e auxiliares.

Art. 25 - Presidirá as reuniões do Ministério, o Pastor Presidente da ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS.

Art. 26 - As reuniões do Ministério serão realizadas 01 (uma) vez por mês ou extraordinariamente a qualquer tempo, sendo exigida a presença de no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros por convocação do Presidente.

Parágrafo Único - As reuniões serão realizadas na Sede da ASSEMBLEIA DE DEUS MNISTÉRIO IDEPS, facultada a realização em outro local, quando designadas pelo Presidente.

Art. 27 - Ao Ministério compete:

- I. Homologar a indicação de obreiros que ocuparão o cargo de Pastor Dirigente de Igreja Filiada ou Incorporada;
- II. Homologar e consagrar novos obreiros ao Ministério de Pastor(a), Evangelista, Missionário(a), os quais poderão ser ordenados em solenidade local;
- III. Apreciar e aprovar o Regimento Interno da ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS;
- IV. Deliberar sobre a vinculação de igreja ou campo de trabalho à ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS;
- V. Homologar o recebimento de ministros procedentes de outras igrejas ou campo de trabalho;
- VI. Apreciar e deliberar, em grau de recurso, as decisões ou medidas adotadas, pelos Conselhos de: Doutrina e Ética; Fiscal; Administração; Cultura e Educação; Missionário e Assistência Social;
- VII. Deliberar a criação, pelo Pastor Presidente, de Comissões e Assessorias.



Art. 28 - Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, é exigida a maioria simples dos votos computados da totalidade dos obreiros da ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS, (metade mais um), como “quorum” mínimo exigido para as deliberações do Ministério.

§ 1.º - Iniciados os trabalhos e constatada a inexistência do “quorum” exigido, será feita nova verificação de quorum após (1/2) meia hora, equivalendo-se à 2ª convocação, neste caso será exigida a maioria simples dos obreiros presentes.

§ 2.º - Exigir-se-á o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, desde que compareçam à reunião, metade mais um, dos obreiros para as deliberações dos assuntos previstos nos incisos “I” e “III” do artigo 27 deste Estatuto.

### SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29 - A Diretoria Executiva da ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS compor-se-á de nove membros: Pastor Presidente; 1.º Vice-Presidente; 2.º Vice-Presidente; 3.º Vice-Presidente; 4.º Vice-Presidente, 1.º Secretário, 2.º Secretário; 1.º Tesoureiro, 2.º Tesoureiro.

Art. 30 - Com exceção do Pastor Presidente, e do 1.º Vice-Presidente os demais membros da Diretoria Executiva serão eleitos por voto ou por aclamação.

Parágrafo Único - Após convocação específica do Ministério, e atendidas as exigências estatutárias e regimentais, serão escolhidos dentre os membros ou obreiros aqueles que irão compor a Diretoria Executiva, os quais, em ato formal, serão empossados para os respectivos cargos.

Art. 31 - O cargo do Pastor Presidente da ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS é vitalício, sendo-lhe facultado o direito de requerer a sua jubilação ou licença à Diretoria Executiva, para posterior homologação do Ministério, conforme as disposições contidas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo Único - Excetuando-se o Presidente e o 1.º Vice-Presidente, os membros da Diretoria Executiva terão mandato de um ano, iniciando-se no primeiro dia do mês de janeiro e encerrando-se no último dia do ano civil.

Art. 32 - Somente poderão ser votados e ocupar cargos na Diretoria Executiva, os obreiros ou membros em comunhão com a ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS, observadas as demais disposições previstas no Regimento Interno.

Art. 33 - É vedada a distribuição de renda ou vantagem patrimonial a qualquer membro da Diretoria Executiva ou a qualquer membro do Ministério quando do exercício de suas funções.

§ 1.º - É assegurado ao Pastor Dirigente, como ministro de confissão religiosa, por seu mister e quando necessário for, perceber o sustento pastoral ou cônica pastoral, na forma do Regimento Interno.

§ 2.º - Os membros da Diretoria Executiva não darão aval, fiança, nem de qualquer forma garantirão dívidas de terceiros.

Art. 34 - À Diretoria Executiva, compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;
- II. Atuar nas deliberações acerca dos serviços de assistência religiosa e social da Igreja;
- III. Deliberar sobre a associação, celebração de convênios ou intercâmbios com outras Igrejas Evangélicas, organizações missionárias ou Entidades para-eclesiásticas, observadas as disposições previstas no artigo 11 deste Estatuto;
- IV. Autorizar vendas, transferências ou alienações de bens imóveis da Entidade;
- V. Autorizar a contratação de empréstimos e financiamentos bancários quando envolvam o endividamento da Entidade em volume que supere a previsão orçamentária do exercício financeiro respectivo;
- VI. Fixar a forma e o valor a ser concedido a título de sustento pastoral aos pastores dirigentes e, sendo o caso, aos demais obreiros que fizerem jus;
- VII. Deliberar sobre a criação de quaisquer das entidades enumeradas nos incisos III e IV, do artigo 5.º deste Estatuto;
- VIII. Deliberar quando requisitado pelo interessado, e autorizado pelo Pr. Presidente, a concessão de autonomia administrativa, eclesiástica e jurídica às Igreja filiadas, Incorporadas e às Congregações, em conformidade com o Regimento Interno;
- IX. Homologar os salários e remunerações fixados para os empregados da Igreja;
- X. Atuar nas deliberações acerca do envio de missionários ao campo.
- XI. Aprovar e homologar a emancipação de Congregações, Igrejas Filiadas ou Incorporadas.

Art. 35 - A Diretoria Executiva reunir-se-á extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do Presidente, observados a pauta e antecedência mínima de 24 horas e presença no mínimo de 05 (cinco) membros.

Parágrafo Único - As reuniões da Diretoria Executiva serão formalizadas em atas, as quais serão obrigatoriamente numeradas e assinadas pelos membros que nelas comparecerem.

Art. 36 - A composição e a forma de estruturação da Assistência Social da ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS reger-se-á na forma do seu Regimento Interno.

Art. 37 - Qualquer membro dos Conselhos, Comissões ou de Assessorias que for desligado do rol de membros ou incorrer em falta grave passível de disciplina, perderá de imediato a sua função, sem prejuízo das sanções cabíveis inerentes ao cargo, cabendo ao Presidente indicar outro para assunção ao cargo vago, para posterior homologação pelo Ministério.

SUBSEÇÃO I  
**DO PASTOR PRESIDENTE**

Art. 38 - Ao Presidente compete:

- I. Convocar e presidir as Assembleias Gerais, as Reuniões Ministeriais e da Diretoria Executiva;
- II. Representar a ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS, ou se fazer representado mediante outorga de poderes, em juízo ou fora dele, perante as instituições financeiras, órgãos públicos autarquias, sociedades de economia mista, inclusive DETRAN e DENATRAN, ou em qualquer Órgão da administração direta ou indireta ou paraestatal;
- III. Assinar em conjunto com o 1.º Tesoureiro ou com o 1.º Vice-Presidente, abertura de contas correntes, autorização para aplicação financeira, cheques, títulos, autorização de transferência bancária e documentos necessários ao levantamento ou recebimento de valores, por doação ou subvenção oficial, aquisição de bens imóveis, móveis e semoventes;
- IV. Assinar os documentos oficiais e Administrativos da Entidade;
- V. Com prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva, assinar contratos e escritura pública de venda de bens imóveis, alienação a qualquer título, ofertar garantias, podendo ainda para a consecução desta competência e na sua ausência, ser facultada a sua representação por preposto ou mandatário;
- VI. Superintender e coordenar todos os serviços administrativos e atividades da ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS, tanto da Sede quanto das Igrejas Filiadas e Incorporadas;
- VII. Após aprovação, assinar juntamente com o Secretário, as atas das Assembleias Gerais, das reuniões Ministeriais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII. Contratar e dispensar empregados, conforme a necessidade da instituição, bem como fixar os respectivos salários, submetendo tudo à homologação da Diretoria Executiva;
- IX. Dirigir os cultos, ministrar o ensino bíblico aos membros, celebrar casamento religioso ou religioso com efeito civil, presidir cerimônia de batismo nas águas, de ordenação de novos obreiros, fazer a dedicação de crianças ao Senhor, ministrar a Santa Ceia, podendo designar obreiros para realizar ou auxiliar tanto nestas quanto nas demais atividades eclesiais no Templo Sede da ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS ou em outro local por ele indicado;
- X. Dar posse à Diretoria Executiva, aos membros dos Conselhos e aos obreiros Dirigentes das Congregações, facultado sua representação por preposto ou mandatário;
- XI. Indicar os membros para serem ordenados a presbíteros, diáconos e diaconisas, devendo, antecipadamente, submeter os nomes à apreciação do Ministério;
- XII. Indicar os nomes dos obreiros para serem ordenados a Ministros, para posterior aprovação do Ministério;
- XIII. Criar, para o bem do serviço pastoral, comissões e assessorias, submetendo-as à aprovação do Ministério.
- XIV. Deliberar por meio de Instruções Normativas sobre assuntos nos âmbitos eclesial e administrativo do Ministério IDEPS;

XV. Praticar, “*ad referendum*” da Diretoria Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende solução imediata.

Art. 39 - O Pastor Presidente somente perderá este cargo, em caso de incompatibilidade para o seu exercício, em decisão definitiva, mediante parecer dos ministros que compõem o Ministério da ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS, o qual será submetido para deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim, assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório, sendo necessário o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 1.º - A incompatibilidade se dará por desvio de conduta moral e por afronta aos princípios bíblicos e doutrinários que regem a Assembleia de Deus Ministério IDEPS.

§ 2.º - O quórum mínimo exigido para instalação da Assembleia de que trata este Caput, está previsto no artigo 23, Inciso IV.

§ 3.º - O 1.º Vice-Presidente, gozará das mesmas prerrogativas concedidas ao Pastor Presidente no Caput e parágrafos.

Art. 40 - É assegurado ao Pastor Presidente, como ministro de confissão religiosa, por seu mister, perceber o sustento pastoral ou cômputo pastoral, na forma definida no Regimento Interno.

Art. 41 - No caso de falecimento do Pastor Presidente, o cônjuge sobrevivente, enquanto permanecer fiel aos princípios doutrinários defendidos pela ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS receberá o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da cômputo outrora recebida pelo de cujus, para sua subsistência, ainda que venha a contrair outro matrimônio.

§ 1.º - Falecido o cônjuge sobrevivente, cessará definitivamente o compromisso da ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS, não comportando indenização a qualquer título aos herdeiros ou sucessores, ressalvado a eventuais filhos menores ou absolutamente incapazes, enquanto perdurar estas situações.

§ 2.º - Na hipótese do parágrafo 1.º, aplica-se ao valor para subsistência dos filhos menores, ou absolutamente incapazes, o percentual 30% (trinta por cento) do que recebia o cônjuge sobrevivente.

Art. 42 - O Presidente da ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS, goza da prerrogativa de exercer a Presidência, na Igreja Sede, Filiada, Incorporada ou em qualquer Congregação.

Art. 43 - Em caso de vacância do cargo de Presidente o 1.º Vice-Presidente assumirá automaticamente em seu lugar.

## SUBSEÇÃO II DO PASTOR VICE-PRESIDENTE

Art. 44 - Ao Primeiro Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos temporários;
- II. Executar as atribuições do Presidente nestes períodos;

- III. Executar os encargos que lhe forem delegados ou atribuídos pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

SUBSEÇÃO III  
**DO 2.º VICE-PRESIDENTE**

Art. 45 - Compete ao 2.º Vice-Presidente, pela ordem:

- I. Substituir o Primeiro Vice-Presidente ou o Presidente, em suas ausências ou eventuais impedimentos;
- II. Auxiliar o Primeiro Vice-Presidente e o Presidente em suas tarefas;
- III. Executar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

SUBSEÇÃO IV  
**DO 3.º VICE-PRESIDENTE**

Art. 46 - Compete ao 3.º Vice-Presidente, pela ordem:

- I. Substituir o Segundo Vice-Presidente ou o Presidente, em suas ausências ou eventuais impedimentos;
- II. Auxiliar o Segundo Vice-Presidente e o Presidente em suas tarefas;
- III. Executar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

SUBSEÇÃO V  
**DO 4.º VICE-PRESIDENTE**

Art. 47 - Compete ao 4.º Vice-Presidente, pela ordem:

- I. Substituir o Terceiro Vice-Presidente ou o Presidente, em suas ausências ou eventuais impedimentos;
- II. Auxiliar o Terceiro Vice-Presidente e o Presidente em suas tarefas;
- III. Executar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

SUBSEÇÃO VI  
**DO 1.º SECRETÁRIO**

Art. 48 - Ao 1.º Secretário compete:

- I. Superintender e coordenar os serviços da Secretaria da Igreja, orientando, a organização de arquivos; fichários; rol de membros; protocolos e o expediente em geral, físicos eletrônicos;
- II. Lavrar e assinar juntamente com seus membros e com o Presidente, as atas das reuniões da Diretoria Executiva, quanto às atas do Ministério e da Assembleia Geral, assinar conjuntamente com o Presidente após aprovadas;
- III. Assinar, com o Presidente, os documentos oficiais da ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS;

- IV. Ler os expedientes e os documentos nas reuniões oficiais;
- V. Manter arquivados na Secretaria as atas físicas e eletrônicas e os respectivos livros.

SUBSEÇÃO VII  
**DO 2.º SECRETÁRIO**

Art. 49 - Compete ao 2.º Secretário, substituir o 1.º Secretário em seus impedimentos ou eventuais ausências e executar seus encargos, na forma estatutária.

SUBSEÇÃO VIII  
**DO 1.º TESOUREIRO**

Art. 50 - Ao 1.º Tesoureiro compete:

- I. Coordenar os serviços da tesouraria;
- II. Ter sob sua administração e responsabilidade, a guarda e comprovação dos documentos contábeis e da movimentação financeira;
- III. Fazer à escrituração nos livros e sistemas eletrônicos da tesouraria, elaborando os demonstrativos necessários a administração financeira da Igreja;
- IV. Emitir os comprovantes de recebimentos dos dízimos, ofertas, doações, vendas de bens móveis, imóveis, semoventes, veículos e outros, em nome da ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS;
- V. Assinar conjuntamente com o Presidente, a abertura de contas correntes, autorização para aplicação financeira, cheques, títulos, autorização de transferência bancária;

SUBSEÇÃO XIX  
**DO 2.º TESOUREIRO**

Art. 51 - Compete ao 2.º Tesoureiro:

- I. Executar as atividades do Primeiro Tesoureiro nas suas ausências, impedimentos ou vacância;
- II. Executar e/ou auxiliar o Primeiro Tesoureiro nas atividades da tesouraria que lhes forem por ele distribuídas.

SEÇÃO IV  
**DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS**

Art. 52 - São Órgãos Consultivos da ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS, o Conselho de Doutrina e Ética, o Conselho Fiscal, o Conselho de Administração, o Conselho de Cultura e Educação e, Conselho Missionário e de Assistência Social, a Assessoria Jurídica e a Assessoria de Comunicação.

§ 1.º - O mandato para os cargos de Conselheiros iniciará no dia 1.º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro.

§ 2.º - Os membros dos conselhos poderão ser reconduzidos aos seus respectivos cargos tantas e quantas vezes forem indicados pelo Pastor Presidente.

## SUBSEÇÃO I DO CONSELHO DE DOCTRINA E ÉTICA

Art. 53 - O Conselho de Doutrina e Ética é formado por 3 (três) membros titulares e (dois) suplentes, dentre os titulares um presidente e um secretário, os quais serão nomeados em atos específicos pelo Presidente da ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS.

Art. 54 - Compete ao Conselho de Doutrina e Ética:

- I. Apurar as medidas disciplinares previstas neste Estatuto e no Regimento Interno, quando a infração for cometida por obreiro;
- II. Apreciar pedido de reabilitação de obreiro disciplinado, após o cumprimento da disciplina aplicada;
- III. Emitir parecer sobre assuntos de ordem doutrinária;
- IV. Apreciar e opinar sobre pedido de admissão de obreiros provenientes de outras igrejas evangélicas e processos disciplinares que envolvam membros do MINISTÉRIO IDEPS;
- V. Assessorar o Presidente nas questões doutrinárias quando por ele solicitado;

## SUBSEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 55 - O Conselho Fiscal é formado por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, dentre os titulares um presidente e um secretário, os quais serão nomeados em atos específicos pelo Presidente da ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS, com as seguintes atribuições:

- I. Fiscalizar a execução financeira e orçamentária do MINISTÉRIO IDEPS, devendo examinar livros, registros e documentos contábeis ou quaisquer outros elementos que se fizerem necessários;
- II. Emitir mensalmente parecer fundamentado sobre os balancetes financeiros;
- III. Examinar o cumprimento das obrigações financeiras de responsabilidade da tesouraria do MINISTÉRIO IDEPS, podendo inclusive, para consecução dos seus objetivos, requerer os documentos comprobatórios necessários.
- IV. Comunicar formalmente ao Pastor Presidente, qualquer irregularidade encontrada;
- V. Aconselhar e orientar os pastores das Igrejas Filiadas, Incorporadas e das Congregações e tesoueiros, sobre questões pertinentes às finanças, controles e balanços das Igrejas, sempre com a autorização do Presidente;
- VI. Recomendar a implantação de normas e tecnologias que contribuam para a eficácia do controle financeiro e otimização dos serviços da Igreja;

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal para efetuar a fiscalização das prestações de contas e assinaturas dos relatórios serão designadas por seu

Presidente.

### SUBSEÇÃO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 56 - O Conselho de Administração é formado por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, dentre os titulares um presidente e um secretário, os quais serão nomeados em atos específicos pelo Presidente da ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS, com as seguintes atribuições:

- I. Planejar as atividades administrativas da Igreja Sede, Filial, Incorporada e Congregação;
- II. Avaliar o desempenho dos órgãos que compõem a estrutura orgânica da ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS e propor medidas de melhoria;
- III. Auxiliar a Diretoria Executiva, visando dar cumprimento às disposições previstas neste Estatuto e no Regimento Interno da Igreja.

### SUBSEÇÃO IV DO CONSELHO DE CULTURA E EDUCAÇÃO CRISTÃ

Art. 57 - O Conselho de Cultura e Educação Cristã é formado por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, dentre os titulares um presidente e um secretário, os quais serão nomeados em atos específicos pelo Presidente da ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS, com as seguintes atribuições:

- I. Supervisionar o ensino religioso ou secular propagado e defendido pela ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS a crianças, adolescentes, jovens e adultos, assegurando-lhes a evangelização e a continuidade da assistência na vida cristã, tendo como base de ensino as Escrituras Sagradas, como única regra de fé e prática;
- II. Avaliar os meios didáticos aplicados para o aprimoramento da educação cristã.

### SUBSEÇÃO V DO CONSELHO MISSIONÁRIO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 58 - O Conselho Missionário e de Assistência Social é formado por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, dentre os titulares um presidente e um secretário, os quais serão nomeados em atos específicos pelo Presidente da ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS, com as seguintes atribuições:

- I. Estimular a visão missionária da ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS;
- II. Incentivar à interseção por missionários, seus trabalhos e por povos não alcançados;
- III. Realizar atividades de fomento à participação no sustento financeiro de missionários;
- IV. Auxiliar a Diretoria Executiva e a Secretaria de Missões sobre a seleção, preparo, envio de missionários ao campo bem como, apoiar a realização de eventos missionários;



- V. Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados pelo MINISTÉRIO IDEPS à Secretaria de Missões e desta aos missionários;
- VI. Promoção de assistência social;
- VII. Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados pelo MINISTÉRIO IDEPS à Secretaria de Assistência Social;
- VIII. Prestar relatórios de suas atividades ao Ministério e/ou à Assembleia Geral da ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS, sempre que solicitado.

Parágrafo Único - As ações deste Conselho serão executadas pelas Secretarias de Missões e de Assistência Social.

#### SUBSEÇÃO VI **DA ASSESSORIA JURÍDICA**

Art. 59 – A Assessoria Jurídica é formada por 3 (três), Assessores os quais serão escolhidos pelo Presidente da ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS, com as seguintes atribuições dentre outras:

- I. Assessorar e atender consultas jurídicas da ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS;
- II. Orientar o Presidente do Ministério sobre assuntos de natureza jurídica;
- III. Inteirar-se de todos os processos e procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais nos quais a ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS seja parte;
- IV. Orientar os demais órgãos da Igreja em matéria jurídica, quando determinado pelo Presidente do Ministério IDEPS.

#### SUBSEÇÃO VII **DA ASSESSORIA COMUNICAÇÃO**

Art. 60 – A Assessoria de Comunicação é formada por 3 (três) assessores os quais serão escolhidos pelo Presidente da ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS, com as seguintes atribuições dentre outras:

- I. Planejar as diretrizes da comunicação, a fim de garantir que atuem com qualidade, autonomia e reforço das mensagens-chave nos canais de comunicação;
- II. Promover a comunicação da ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS com os públicos de interesse e com a sociedade;
- III. Estabelecer interface com a Presidência, de modo a dar fluidez á aprovação dos trabalhos.

#### CAPÍTULO III **DAS RECEITAS, DESPESAS E DO PATRIMÔNIO**

## SEÇÃO I DAS RECEITAS

Art. 61 - A receita da ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS será constituída das contribuições, dos dízimos e das ofertas voluntárias dos membros ou não membros, além de subvenções ou auxílios dos poderes públicos ou de entidades privadas.

## SEÇÃO II DAS DESPESAS

Art. 62 - Os recursos financeiros serão aplicados integralmente no Brasil e no exterior, exclusivamente na consecução das finalidades da ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS, conforme consta do artigo 4.º deste Estatuto.

## SEÇÃO III DO PATRIMÔNIO

Art. 63 - Constitui o patrimônio da ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS todo e quaisquer bens imóveis, móveis e semoventes que possua ou venha a possuir registrados em seu nome, os quais serão inventariados, arrolados em livros próprios e registrados e averbados em cartório quando a lei assim o exigir.

Parágrafo Único - Os bens da ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS serão administrados pela Diretoria Executiva e o Presidente responsabilizará por sua guarda e responderá judicial e extrajudicialmente por eles.

Art. 64 - Os membros não responderão individual, nem mesmo solidários ou subsidiariamente pelas dívidas e obrigações em que ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS venha contrair através de seus administradores, porém responderá a própria Igreja com seus bens, por intermédio da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS, não responderá por dívidas contraídas por qualquer de seus membros.

## CAPÍTULO IV DA JUBILAÇÃO DO PASTOR PRESIDENTE

Art. 65 - É assegurado ao Pastor Presidente da ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS o direito a jubilação:

- I. Por incapacidade física e/ou mental permanente, devidamente comprovada(s) por laudos médicos, que o impossibilite do exercício das atividades ministeriais;
- II. Após 60 (sessenta) anos de idade, ter comprovado 25 (vinte e cinco) anos de atividade ministerial na ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS, e, estar no cargo de Pastor Presidente a no mínimo 5 (cinco) anos na igreja a qual preside;

Art. 66 - A jubilação é facultada privativamente ao Pastor Presidente em face de seu mister religioso, devendo este requerer junto à Diretoria Executiva do Ministério IDEPS, com homologação do Ministério.

Art. 67 - Ao Pastor Presidente da ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS que for jubilado será assegurado o direito a receber o sustento pastoral integral fixado para o cargo vigente à data da jubilação, cujo indexador será o mesmo aplicado pelo Órgão da Previdência Oficial do País.

Art. 68 - No caso de falecimento de Pastor Jubilado, o cônjuge sobrevivente, receberá de forma vitalícia, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da cônica outrossa recebida pelo de cujus, para sua subsistência, independentemente de vir a contrair novo matrimônio.

Art. 69 - Falecido o cônjuge sobrevivente, cessará definitivamente o compromisso da ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS, não comportando indenização a qualquer título aos herdeiros ou sucessores, ressalvado a eventuais filhos menores ou absolutamente incapazes, enquanto perdurar estas situações.

Parágrafo Único - Na hipótese do artigo anterior, aplica-se ao valor para subsistência dos filhos menores, ou absolutamente incapazes, o percentual 30% (trinta por cento) do que recebia o cônjuge sobrevivente.

Art. 70 - O Regimento Interno da ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS disporá sobre a formalização dos demais procedimentos inerentes a jubilação do Pastor Presidente.

## CAPÍTULO V

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 71 - É vedado aos membros, obreiros e diretoria, avalizar títulos e prestar fiança para quem quer que seja em nome da ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS.

Art. 72 - O Pastor dirigente de Igreja Filiada, Incorporada ou congregação exercerá suas funções ministeriais enquanto gozar de boa saúde física e mental, podendo nestas condições, permanecer no exercício do cargo até 80 (oitenta) anos de idade.

Art. 73 - Todo movimento doutrinário, ainda que defendido e aceito pela maioria dos membros, que vá de encontro aos preceitos e princípios bíblicos, da ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS, será considerado ilegítimo, não tendo amparo neste Estatuto.

Art. 74 - Em caso de vacância de cargo da Diretoria Executiva, a vaga poderá ser preenchida por indicação do Pastor Presidente, até nova eleição.

Parágrafo Único - Havendo vacância no Conselho de Doutrina e Ética, no Conselho Fiscal, no Conselho de Administração, no Conselho de Cultura e Educação, no Conselho Missionário e de Assistência Social, na Assessoria Jurídica ou na Assessoria de Comunicação, a vaga será preenchida preferencialmente por um dos

suplentes.

Art. 75 - O Regimento Interno disporá sobre a constituição, funcionamento, reuniões e demais atribuições dos Órgãos Consultivos e Deliberativos da ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS.

Art. 76 - A ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS, por decisão do Ministério poderá subsidiar aos seus Pastores Dirigentes plano de Previdência Social, desde que não comprometa a capacidade financeira da Igreja, consoante Regimento Interno.

Art. 77 - Este Estatuto somente poderá ser reformado no seu todo ou em parte por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada mediante edital, especificamente para este fim, devendo a reforma proposta ser apreciada e discutida em 2 (duas) Assembleias Gerais Extraordinárias, consecutivas e com intervalos de 30 (trinta) dias, sendo exigido no mínimo dois terços dos votos dos presentes, em ambas as Assembleias Gerais Extraordinárias.

§ 1.º - A alteração do estatuto será mediante a apresentação do novo texto, com leitura de todos os artigos, parágrafos e alíneas em ordem seqüencial do menor para o maior.

§ 2.º - É vedada em qualquer hipótese a alteração do Estatuto da ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS, nas ausências ou impedimentos temporários do Pastor Presidente.

Art. 78 - As doações ou ofertas de bens ou valores entregues à ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS tem caráter irrevogável e irretroatável, não gerando ao doador ou ofertante qualquer direito ou vantagem de ordem patrimonial, financeira ou trabalhista.

Art. 79 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum", do Ministério ou da Assembleia Geral, quando o assunto assim o exigir.

Art. 80 - A ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS terá um Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, nos termos e em conformidade com este Estatuto.

Art. 81 - A ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS somente será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, em duas reuniões extraordinárias mensais e seguidas, para este fim especialmente convocadas por meio de editais publicados e encaminhados às Igrejas Filiadas, Incorporadas e Congregações, com 30 (trinta) dias de antecedência, presentes, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros em comunhão.

Art. 82 - Em caso de dissolução da ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO IDEPS, por qualquer motivo ou circunstância, o patrimônio da Igreja, depois de cumpridas todas as obrigações legais, será destinado à outra Organização de fins idênticos ou semelhantes, cabendo a Assembleia Geral definir.

Art. 83 - Revoga-se o Estatuto anterior e as demais disposições em contrário.

Art. 84 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Ceilândia-DF, 26 de Junho de 2016.

José Rômulo Rangel Gomes  
1.º Secretário

Sinval Júlio de Souza  
Presidente

Anderson Luis Faria Rocha  
Advogado  
OAB-DF 50.428